

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E PARTES RELACIONADAS DA IGUATEMI S.A**

**Artigo 1º:** O Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas (“Comitê”) é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. Compete ao Comitê, entre outras matérias eventualmente sugeridas pelo Conselho de Administração:

- a) Opinar sobre a contratação e destituição de serviços de auditoria independente;
- b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- e) Avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação com partes relacionadas;
- f) Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- g) Acompanhar alterações nas práticas e procedimentos contábeis.

**Parágrafo Primeiro** – As atribuições do Comitê abrangem a Companhia e podem abranger suas Controladas.

**Artigo 2º:** O Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas será composto por no mínimo 3 (três) membros independentes, entre os quais um será nomeado Coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária nos termos da regulamentação editada pela CVM. Todos terão mandatos unificados aos do Conselho de Administração de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo membro do Comitê poderá acumular ambas as características referidas no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas de diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo do disposto acima, o Coordenador do Comitê, cujas atribuições estão previstas no Artigo 3º abaixo, poderá, a seu critério, convidar o Presidente do Conselho de Administração e/ou especialistas, incluindo Diretores e colaboradores da Companhia, para participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do presente Comitê,

na qualidade de membros *ad-hoc*, sem direito a voto.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê mediante a assinatura dos competentes termos de posse.

**Artigo 3º:** O Comitê terá, dentre seus membros, um Coordenador, que será assim nomeado pelo Conselho de Administração quando da eleição dos membros. O Coordenador do Comitê, no exercício de suas funções, terá as seguintes atribuições:

- I. propor ao Comitê a agenda trimestral de reuniões, observando-se o disposto nos Artigos 7º e 9º abaixo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- V. propor orçamento anual para o Comitê, a ser submetido a aprovação pelo Conselho de Administração;
- VI. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- VII. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

**Parágrafo Único:** O Coordenador deverá apresentar, no mínimo trimestralmente, por qualquer meio, ao Conselho de Administração update das reuniões, temas, discussões e deliberações do Comitê.

**Artigo 4º** - O Comitê contará ainda com um Secretário, designado pela Companhia, que apoiará o Coordenador e o Comitê nas providências cabíveis às convocações, formalizações e interações entre o Comitê e a administração da Companhia, na forma do Artigo 12 abaixo.

**Artigo 5º:** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

**Artigo 6º:** Exige-se o *quórum* mínimo de presença da maioria dos membros do Comitê para que ele possa deliberar validamente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por meio de video conferência ou na modalidade híbrida, desde que seja possível a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas, de modo a garantir a observância do quórum de votação.

**Parágrafo Segundo:** Na falta de *quórum* mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Parágrafo Terceiro:** O membro vencido nas deliberações poderá consignar seu voto na Ata da respectiva reunião.

**Artigo 7º:** As reuniões ordinárias do Comitê serão programadas anualmente, conforme cronograma a

ser aprovado na primeira reunião anual e reuniões extraordinários eventualmente necessários poderão ser convocadas por qualquer meio escrito (cartas e/ou e-mails) com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 8º:** Serão lavradas Atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as assinaturas de todos os presentes. Tais assinaturas poderão se dar na modalidade física ou eletrônica.

**Artigo 9º:** Conforme previsto no Art. 7º, na primeira reunião do Comitê após a sua constituição, será aprovado um cronograma anual de atividades, reuniões, pautas e temas a serem endereçados e tratados.

**Artigo 10:** No decorrer das reuniões, qualquer membro do Comitê, em exercício, terá a faculdade de solicitar, individualmente, o exame dos livros e outros documentos sociais, podendo fazer observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, com sua eventual formalização, e desde que sejam estas referentes às matérias de responsabilidade do Comitê, nos termos do Artigo 1º acima.

**Parágrafo Único:** O exame dos documentos somente será permitido no escritório corporativo da Companhia, mediante requisição prévia.

**Artigo 11:** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê deverão ser apresentados ao Secretário do Comitê, que deverá encaminhá-los aos órgãos competentes da administração da Companhia.

**Artigo 12:** Compete ao Secretário: (a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, observado o disposto no Artigo 4º acima; e (b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos no artigo 12 acima.

**Parágrafo Único:** Fica facultado ao Secretário, sempre que o Comitê manifeste a necessidade, solicitar à Diretoria a disponibilização de diretores, colaboradores ou consultores da Companhia para dar apoio às reuniões do Comitê.

**Artigo 13:** A presença de membros do Comitê em Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e Conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

**Artigo 14:** O Comitê elaborará para divulgação anual pela Companhia, relatório resumido das suas atividades, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, com destaque para as recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 15:** Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia contidos na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei das S.A.

\*\*\*